

editais de convocação específico da fase, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I – certidão de antecedentes criminais, das cidades da Jurisdição onde reside e onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, quais sejam:

- a) certidão de quitação eleitoral;
- b) antecedente criminal da Polícia Federal;
- c) antecedente criminal da Polícia Civil;
- d) certidão negativa da Justiça Estadual;
- e) certidão negativa da Justiça Militar;
- f) certidão negativa da Justiça Federal.

16.6.1. Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico se constante da mesma.

16.6.2. Serão desconsiderados os documentos rasurados.

16.7. A comissão poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

16.8. São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

- I – habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- II – relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais;
- III – vício de embriaguez;
- IV – uso de droga ilícita;
- V – prostituição;
- VI – prática de ato atentatório à moral e aos bons costumes;
- VII – prática habitual do jogo proibido;
- VIII – respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo disciplinar;
- IX – demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, mesmo que com base em legislação especial;
- X – demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- XI – existência de registros criminais;
- XII – declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida progressiva; e
- XIII – outras condutas que revelem a falta de idoneidade moral do candidato.

16.9. Será passível de eliminação do concurso público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

- I – deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos itens 16.5 e 16.6 deste edital, nos prazos estabelecidos no edital de convocação a fase;
- II – apresentar documento ou certidão falsa;
- III – apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no item 16.1.1 deste edital;
- IV – apresentar documentos rasurados;
- V – tiver sua conduta enquadrada em qualquer dos incisos previstos no item 16.8 deste edital;
- VI – tiver omitido informações ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais – FIC ou de suas atualizações, bem como da ausência de fotografia 3x4, recente e colorida.

16.10. A avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos no concurso público para provimento dos cargos de carreira do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves será de responsabilidade de Comissão de Investigação Social, com as seguintes atribuições:

- I – promover à apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no item 16.8 deste edital, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;
- II – deliberar por notificar candidato, o qual deverá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- III – analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

16.10.1. A Comissão de Investigação Social será criada por ato normativo do Diretor Geral do Centro de Perícias Científicas Renato Chaves.

16.10.2. Caso a Comissão de Investigação Social decida pela exclusão do candidato, este será devidamente cientificado.

16.11. A lista com os candidatos considerados RECOMENDADOS será divulgada no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.11.1. Somente será divulgado o resultado da investigação criminal e social dos candidatos RECOMENDADOS. Os candidatos não constantes da relação retrocitada e considerados NÃO RECOMENDADOS poderão tomar conhecimento da motivação em consulta individual a ser divulgada na página do concurso no site da FADESP ([www.fadesp.org.br](http://www.fadesp.org.br)).

16.12. Ao final desta etapa o candidato será considerado RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO. Sendo NÃO RECOMENDADO

o candidato que não entregar todos os documentos conforme subitens 16.5 e 16.6 ou, se entregar, for avaliado com pendências sociais e/ou criminais que inabilitam ao cargo.

16.13. Quanto ao resultado desta Fase caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 23 deste Edital.

#### 17. DA 6ª FASE (Prova de Títulos)

17.1. Os candidatos não eliminados na 4ª FASE (Exame Psicológico), conforme item 15 deste edital serão convocados para a 6ª FASE (Prova de Títulos) deste concurso em edital específico. Deverão, então, imprimir, preencher e assinar o formulário disponível no site da FADESP (<http://www.portalfadesp.org.br>), e enviá-lo por carta registrada juntamente com os documentos comprobatórios na forma do subitem 17.8 deste Edital, à Comissão Executora do Concurso CPCRC/PA – FADESP (Documentos Prova Títulos), Rua Augusto Corrêa, s/n, Campus Universitário da UFPA, Guamã, Belém-Pará, CEP 66075-110, no prazo, data de postagem no correio, estabelecidos no Edital de Convocação para a prova de títulos.

17.1.1. O candidato não poderá, em hipótese alguma, enviar mais de uma correspondência com os documentos comprobatórios dos títulos. Caso isso ocorra, serão considerados, na avaliação dos títulos, somente os documentos enviados na primeira correspondência, levando-se em conta a data da postagem no correio. Os documentos enviados posteriormente não serão pontuados.

17.2. A avaliação de títulos valerá 3 (três) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

17.3. Somente serão aceitos os títulos com data de conclusão até a data da publicação do aviso do Edital específico previsto no subitem 17.1 em Diário Oficial. Documentos com data de conclusão posterior a esta data não serão pontuados.

17.4. Para efeito de pontuação, somente serão aceitos os documentos que comprovem os títulos abaixo relacionados, observados os critérios constantes no subitem 17.8 e os limites de pontos discriminados no quadro a seguir.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Doutorado na área em que concorre	1,00	1,00
B	Mestrado na área em que concorre	0,75	0,75
C	Especialização na área em que concorre	0,50	0,50
D	Exercício de atividade profissional na administração pública ou na iniciativa privada na área a que concorre.	0,25 por ano	0,50
E	Aprovação em concurso público para provimento de vaga em cargo ou emprego público a que o candidato concorre.	0,25	0,25
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			3,00

17.5. É obrigatório que o candidato encaminhe junto com os documentos comprobatórios de pontuação da prova de títulos a cópia autenticada em cartório de seu Diploma de graduação, ou, atestado de conclusão devidamente acompanhado do histórico escolar, para que a banca possa pontuar o itens "C" e "D" da tabela do item 17.4. Caso o candidato não apresente o Diploma de conclusão da graduação não será pontuado nestes itens.

17.6. Para a concessão da pontuação relativa aos títulos, relacionados à experiência profissional (alínea D do quadro de títulos), somente será considerada a experiência profissional, após a conclusão do curso de nível superior, e o tempo de serviço será computado até a data de publicação do Edital do presente Concurso, no Diário Oficial do Estado do Pará.

17.7. Receberá nota zero o candidato que não enviar os títulos na forma e no prazo estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.

17.8. Não serão aceitos títulos encaminhados por WhatsApp, por correio eletrônico ou qualquer outra forma diferente da forma do item 17.1 deste edital.

17.9. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório.

#### 17.10. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

17.10.1. Curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, na área a que concorre, será aceito cópia autenticada em cartório, conforme abaixo:

diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou, certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, obrigatoriamente acompanhado do histórico escolar, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado, com as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação; para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, reconhecida pelo MEC.

17.10.2. Curso de Especialização na área a que concorre, será

aceito cópia autenticada em cartório, conforme abaixo:

Diploma de conclusão de curso em que conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e carga horária; ou, Certificado ou declaração de conclusão de curso, com a carga horária, obrigatoriamente acompanhada do histórico escolar, no qual conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Caso o diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso não se explicita que o curso atende às normas do CNE, essa observação deverá vir em declaração fornecida pela instituição, anexada à documentação.

17.10.3. Na Atividade Profissional na área a que concorre, para concessão da pontuação relativa aos documentos relacionados nas alíneas abaixo, somente será considerada experiência profissional, para efeito de pontuação, após a conclusão do curso de graduação do cargo a que concorre, comprovado através de cópia autenticada em cartório do diploma, pré-requisito para o cargo, ou de uma declaração original ou cópia autenticada em cartório devidamente acompanhada do histórico escolar. A não apresentação desta documentação de graduação impossibilitará a contagem do tempo, sendo assim desconsiderada a documentação da atividade profissional para efeito de pontuação.

No caso de atividade na iniciativa privada apresentar cópia autenticada em cartório das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a identificação do candidato e do contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que a assina, na qual conste o período (início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas.

No caso de atividade realizada na administração pública (Servidor Público) apresentar declaração/certidão de tempo de serviço, original ou cópia autenticada em cartório, em que conste o período (início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas. Na declaração/certidão deverá constar o reconhecimento em cartório da assinatura da pessoa que assina o documento.

No caso de atividade de serviço prestado como autônomo apresentar cópia autenticada em cartório de contrato de prestação de serviços, com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina este documento, acrescido de declaração do contratante com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina este documento, na qual conste o período (início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades realizadas, ou, apresentação de cópias autenticadas em cartório de todos os recibos de pagamento autônomo (RPA) relativos ao período trabalhado.

No caso de sócio de firma e/ou pessoa jurídica, deverá o candidato apresentar cópia autenticada em cartório do contrato social da mesma, registrado na junta comercial respectiva, ou quando for o caso no respectivo conselho de classe, que comprove claramente sua participação na mesma. Inclusive nos documentos apresentados deve ficar claro em que data foi efetivada a sua inclusão na respectiva firma e/ou pessoa jurídica.

17.10.4. Para efeito de pontuação dos documentos citados no subitem 17.10.3 deste Edital, não será considerada fração de ano, nem sobreposição de tempo de serviço, na soma geral de contagem de tempo. Serão pontuados somente períodos que comprovem um tempo contínuo igual a um número inteiro de anos de atividades, sendo as frações de anos de cada documento desconsiderados para efeito de contagem de tempo de atividade profissional.

17.10.5. Para efeito de pontuação dos documentos citados no subitem 17.10.3 deste Edital, estágio, monitoria, cargos/lotação honoríficos, bolsa de estudo, ou casos julgados similares pela comissão avaliadora, não serão considerados experiência profissional.

17.10.6. A Aprovação em Concurso Público na área a que concorre deverá ser comprovada, conforme a seguir:

- a) Original ou cópia autenticada em cartório de Certidão expedida pelo órgão de pessoal da Instituição pública a que o candidato prestou concurso, com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina, constando o cargo, nível de escolaridade, aprovação e/ou classificação do resultado final/homologação; ou
- b) Original ou cópia autenticada em cartório de Certificado do órgão contratado para executar o concurso, com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina, constando o cargo, nível de escolaridade, aprovação e/ou classificação do resultado final/homologação; ou,
- c) Cópia autenticada em cartório da publicação impressa de Diário Oficial ou impresso divulgado na Internet de Diário Oficial apenas identificado o endereço eletrônico correspondente para confirmação da autenticidade do documento pela banca avaliadora da FADESP, constando o cargo, nível de escolaridade, aprovação e/ou classificação do resultado final/homologação, com identificação clara do candidato;
- d) Não será considerada como concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas e/ou seleção simples que não atenda integralmente a legislação